

PROCESSO: 4411-3/2011
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2010
RELATOR: CONSELHEIRO: WALDIR JÚLIO TEIS

Sra. Secretária,

Trata o processo de contas anuais de gestão, exercício 2010, da Câmara Municipal de Alta Floresta, protocolado no dia 02 de março de 2011, para devida análise.

A auditoria foi efetuada pela equipe técnica formada pelo Auditor Público Externo, Sr. João Roberto de Proença, e pelos Técnicos de Controle Público Externo, Sra. Sônia Catarina de Campos Carmona e Sr. Joaquim Ferreira Lima, originando o Relatório de Auditoria anexo às folhas 164 a 194-TCE.

Após análise documental, constatou-se a existência de duas irregularidades gravíssimas e cinco graves, detalhadas em oito fatos, devendo o gestor ser notificado para prestar esclarecimentos, conforme transcrição abaixo:

Responsável: Silvino Carlos Pires Pereira – Presidente da Câmara

1 - DA 01. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, *caput*, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF):

1.1 - Consta no Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei 4.320/64, o registro de Depósitos – IRRF no valor de R\$ 31.572,72. Porém, consta lançado no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei 4.320/64 na Despesa – Transferências Financeiras – Concedidas Devolução de Parte de Duodécimo ao Poder Executivo Municipal o valor de R\$ 49.906,08-(item 3.2.5);

2 - JB 05. Despesa_Grave_05. Pagamento de subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados em lei (art. 37, *caput*, da Constituição Federal):

2.1 - Constatamos que as remunerações dos servidores do Poder legislativo de Alta Floresta foram fixados e alterados por Resolução(Resolução nº. 088/97, nº. 160/2010 e nº. 161/2010), contrariando o que dispõe o art. 37, *caput*, da Constituição Federal e o Acórdão nº. 2.108/2005 (DOE, 24/01/2006) do Tribunal de Contas-(item 3.5.1);

3 - KB 01. Pessoal_Grave_01. Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público (art. 37, II e IX, da Constituição Federal):

3.1 – Constatamos a existência de excesso de cargos comissionados e a contratação de pessoas para exercer os referidos cargos, caracterizando burla à exigência de realização de concurso público, nos termos do art. 37, II e IX, da Constituição Federal(item 3.5.2);

4 - KB 02. Pessoal_Grave_02. Admissão de servidores em cargos comissionados ou função de confiança para o exercício de atribuições não relacionadas à direção, chefia e assessoramento (art. 37,V, da Constituição Federal):

4.1 – Constatamos a existência de diversos cargos em comissão sem atribuições relacionadas à direção, chefia e assessoramento, contrariando o art. 37,V, da Constituição Federal, conforme a seguir(item 3.5.3):

Cargo	Símbolo	N°. de Vagas
Assessor de Imprensa	DAI - 02	01
Auxiliar Administrativo de Gabinete	DAI - 03	10
Auxiliar Técnico em Informática	DAI – 02.1	01
Auxiliar Parlamentar	DAI – 02.1	01
Auxiliar de Imprensa	DAI – 03	01
Auxiliar Administrativo	DAI – 03	04
Adjunto Administrativo	DAI – 04	04

5 - AA 07. Limite Constitucional/Legal_Gravíssima_07. Gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluído o subsídio dos vereadores, acima de 70% de sua receita (art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal):

5.1 – Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 1.756.081,25, correspondente a 70,81% da sua receita de R\$ 2.479.920,96, ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.(item 3.1.3.2);

6 - AB 03. Limite Constitucional/Legal_Grave_03. Pagamento de subsídios aos vereadores em desacordo com os percentuais de subsídios dos deputados estaduais (art. 29, VI, “a” a “f”, da Constituição Federal):

6.1 - Foi constatado que os vereadores perceberam mensalmente, no exercício de 2010, o subsídio a maior no valor de R\$ 1.234,78, sendo anualmente a maior o valor de R\$ 14.817,36, correspondente a 449,01 UPF's - MT, contrariando a Resolução de Consulta do TCE/MT Nos. 38/2010 (DOE, 07/06/2010) e 07/2010 (DOE,25/02/2010), os quais deverão ser ressarcidos pelos vereadores aos cofres do Município;

6.2 - Foi constatado que o Presidente da Câmara Sr. Silvino Carlos Peres Pereira percebeu mensalmente, no exercício de 2010, o subsídio a maior no valor de R\$ 3.714,78, sendo anualmente a maior o valor de R\$ 44.577,36, correspondente a 1.350,83 UPF's - MT, contrariando a Resolução de Consulta Nos. 38/2010 (DOE, 07/06/2010) e 07/2010 (DOE,25/02/2010), o qual deverá ser ressarcido aos cofres do Município;

7 - MB 02. Prestação de Contas_Grave_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações);

7.1 – Remessa dos informes do APLIC Cidadão referente aos meses de Julho e Dezembro/2010 fora do prazo legal (item 3.8).

O item 6.1, referente ao pagamento de subsídios aos vereadores com valores superiores ao limite constitucional, implica no recebimento indevido por parte de todos os vereadores, dessa forma é necessário que todos sejam notificados para apresentarem suas justificativas sobre a irregularidade apresentada no item 6 (6.1), conforme lista de vereadores detalhada no relatório técnico (fls. 169-TCE).

Considerando o relatório técnico elaborado pelo auditor público externo formalmente designado, encaminha-se o processo para conhecimento e citação do gestor responsável, Sr. Silvino Carlos Pires Pereira, assim como dos vereadores, especificamente sobre o item 6 do relatório.

É a informação.

Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 06 de abril de 2011.

Joel Bino do Nascimento Júnior

Subsecretário de Controle de Organizações Municipais

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quinta Relatoria